Lei: nº 6813 de 26.03.91
D.O.M: nº 9591 de 09.04.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO
OK

DATA 18/02/91

PROJETO DE LEI Nº 0006/91

ASSUNTO: Autoriza a prefeitura Municipal a Celebrar Convênio de cooperação Técnica com a Federação das indústrias do Ceará - Fiec.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0002

LEI Nº 6813 DE 26/03/91

DIOM Nº 9591 DE 09/04/91

ARQUIVO 29.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068131991
Projeto: 00061991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6813 DE 26 DE março DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC, visando cooperação técnica entre as partes.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior visará a execução de tarefas de natureza técnica, e quando necessário, poderá haver cessão de servidores de uma para outra entidade convenente.

Parágrafo único - O convênio de que trata esta Lei deverá ser publicado na sua íntegra no Diário Oficial do Município bem como a relação dos servidores cedidos para execução do convênio, suas atribuições profissionais e os órgãos a que pertencem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE março DE 1991.

JURACI VIEIRA MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 118
Data 18 / 02 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº - 0002

Ao Departamento Legislativo
18.02.91
Marlene M. C. B. Peixoto
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a celebrar o convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC.

O Projeto em epígrafe obedece a um dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, onde em seu art.27, XIII reza que: "cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e, especialmente autorizar convênios com Entidades Públicas ou Particulares e consórcios com outros Municípios".

Desta forma, e dada a preocupação da atual administração com a maior valorização e capacitação dos servidores municipais para atuarem em algumas áreas específicas, a formalização deste convênio propiciará o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da nossa força de trabalho.

Certo de contar com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus dignísimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE fevereiro DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

DIOM SG. 01. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Adalmir
COMO RELATOR
Em 21/02/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 0006/91

A Comissão de Legislação
Em 19/02/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/02/1991
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC, visando cooperação Técnica entre as partes.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior visará a execução de tarefas de natureza técnica, e quando necessário, poderá haver cessão de servidores de uma para outra entidade convenente.

Parágrafo único

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 **DE** fevereiro **DE 1991.**

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/02/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/02/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 01 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 0006/91. - Mensagem 0002/91

APROVADO
EM 28/02/91
Presidente

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 2º o se - guinte parágrafo único:

" Parágrafo Único - O convênio de que trata esta Lei deverá ser publicado na sua íntegra no Diário Oficial do Município bem como a relação dos servidores cedidos para execução do convênio, suas atribuições profissionais e os órgãos a que pertencem".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de fevereiro de 1991.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 04 /91
Ao Projeto de Lei nº 0006/91
Mensagem nº 0002

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 02 / 1991
Presidente

O Projeto de Lei nº 0006/91, autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

Vislumbra-se que a iniciativa Prefeitural busca através de convênios com o setor privado, notadamente, no campo industrial encontrar meios que viabilize a possibilidade de otimizar os seus serviços em parceria.

Considerando a relevância destes convênios, os quais estão adstritos à execução de tarefas de natureza técnica e quando necessário, manifesto-me favorável ao referido projeto, submetendo a decisão dos Membros desta Comissão e consequentemente do Plenário deste Poder.

É o nosso Parecer com manifestação expressa do signatário para sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0006/91.

APROVADO
EM 07/03/91
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC, visando cooperação técnica entre as partes.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior visará a execução de tarefas de natureza técnica, e quando necessário, poderá haver cessão de servidores de uma para outra entidade convenente.

Parágrafo único - O convênio de que trata esta Lei deverá ser publicado na sua íntegra no Diário Oficial do Município bem como a relação dos servidores cedidos para execução do convênio, suas atribuições profissionais e os órgãos a que pertencem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 165 /91

Fortaleza, 11 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC, visando cooperação técnica entre as partes.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior visará a execução de tarefas de natureza técnica, e quando necessário, poderá haver cessão de servidores de uma para outra entidade conveniente.

Parágrafo único - O convênio de que trata esta Lei deverá ser publicado na sua íntegra no Diário Oficial do Município bem como a relação dos servidores cedidos para execução do convênio, suas atribuições profissionais e os órgãos a que pertencem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 04 /91
Ao Projeto de Lei nº 0006/91
Mensagem nº 0002

O Projeto de Lei nº 0006/91, autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

Vislumbra-se que a iniciativa Prefeitural busca através de convênios com o setor privado, notadamente, no campo industrial encontrar meios que viabilize a possibilidade de otimizar os seus serviços em parceria.

Considerando a relevância destes convênios, os quais estão adstritos à execução de tarefas de natureza técnica e quando necessário, manifesto-me favorável ao referido projeto, submetendo a decisão dos Membros desta Comissão e consequentemente do Plenário deste Poder.

É o nosso Parecer com manifestação expressa do signatário para sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 118
Data 18 / 02 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a celebrar o convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC.

O Projeto em epígrafe obedece a um dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, onde em seu art.27, XIII reza que: "cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e, especialmente autorizar convênios com Entidades Públicas ou Particulares e consórcios com outros Municípios".

Desta forma, e dada a preocupação da atual administração com a maior valorização e capacitação dos servidores municipais para atuarem em algumas áreas específicas, a formalização deste convênio propiciará o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da nossa força de trabalho.

Certo de contar com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus dignísimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE fevereiro DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

DION 28.01.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0006/91

Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC, visando cooperação Técnica entre as partes.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior visará a execução de tarefas de natureza técnica, e quando necessário, poderá haver cessão de servidores de uma para outra entidade convenente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE fevereiro DE 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 118
Data 18 / 02 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a celebrar o convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC.

O Projeto em epígrafe obedece a um dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, onde em seu art.27, XIII reza que: "cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e, especialmente autorizar convênios com Entidades Públicas ou Particulares e consórcios com outros Municípios".

Desta forma, e dada a preocupação da atual administração com a maior valorização e capacitação dos servidores municipais para atuarem em algumas áreas específicas, a formalização deste convênio propiciará o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da nossa força de trabalho.

Certo de contar com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus dignísimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 **DE** fevereiro **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

DION SG. 01. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 0006/91

Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Federação das Indústrias do Ceará - FIEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com a Federação das Indústrias do Ceará-FIEC, visando cooperação Técnica entre as partes.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior visará a execução de tarefas de natureza técnica, e quando necessário, poderá haver cessão de servidores de uma para outra entidade convenente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 **DE** fevereiro **DE 1991.**